

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019

### PROCESSO Nº 2019.09.06.01

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Amontada, consoante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Amontada/CE, Sr. **Francisco Xisto Filho**, vem abrir o Processo de Dispensa de Licitação cujo objeto é a Prestação de Serviços de Manutenção no Prédio da Câmara Municipal de Amontada, compreendendo: Pintura da Parte Interna da Sede, com Recuperação de Revestimentos, Esquadrias e Revisão de Instalações Elétricas e Hidrossanitárias.

### 1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este processo de Dispensa de Licitação encontra esteio no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujo texto é o seguinte:

"Art. 24 - É dispensável a licitação:"

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Com a entrada em vigor do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, na hipótese de aquisições por dispensa de licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, "para outros serviços e compras de valor de até 10% do limite previsto..." o valor atual é de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para os demais serviços e compras.

### 2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação justifica-se mediante a necessidade demonstrada, bem como respalda-se no artigo supramencionado, vistas a desnecessidade da realização de procedimento licitatório para concretizar a contratação em comento.

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública. (JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004).

A Dispensa de Licitação justifica-se ante o exposto no citado acima, considerando o valor ofertado abaixo do limite previsto no inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93 e suas alterações, como também pela necessidade da contratação que se faz necessária para o bom



desempenho desta Casa Legislativa, portanto, entende-se justificada a Dispensa de Licitação para a contratação da pessoa jurídica M R M BARROS - ME, inscrita no CNPJ Nº 17.527.978/0001-09, máxime considerando que tal pessoa jurídica apresentou proposta financeiramente mais vantajosa à Administração Pública e atendeu as exigências prevista no item 4.

### 3 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Objetivando subsidiar este processo no que tange a justificativa do preço da contratação foram requisitadas 03 propostas de empresas do ramo de atividade com o objeto da contratação, cujas propostas seguem juntos aos autos, as quais apresentaram os valores abaixo registrados:

PROponentes	CNPJ	VALOR TOTAL
COMPLETA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME	17.411.277/0001-00	R\$ 32.508,33
SANTOS DUMONT SERVIÇOS EIRELI - ME	04.262.316/0001-02	R\$ 32.753,13
M R M BARROS - ME	17.527.978/0001-09	R\$ 32.132,00
<b>MÉDIA TOTAL</b>		<b>R\$ 32.464,49</b>

Após análise das propostas apresentadas, verificou-se que a mais vantajosa à Administração Pública, foi a da empresa **M R M BARROS - ME**, inscrita no CNPJ Nº **17.527.978/0001-09**, eis que a mesma ofertou o melhor preço do mercado.

### 4 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO - HABILITAÇÃO

Somente poderá ser contratada a empresa cuja finalidade e ramo de atuação seja pertinente ao objeto da futura contratação, e desde que não estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com Administração Pública Direta ou Indireta ou punida com suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Amontada/CE.

Deverão munir a presente contratação:

- Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Casa Legislativa.

### 5 - DO PAGAMENTO

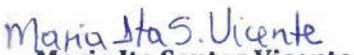
O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Amontada, que atestará a realização dos serviços contratados.

### 6 - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

O valor para aludidos serviços será de **R\$ 32.132,00 (trinta e dois mil cento e trinta e dois reais)**. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2019.

Amontada - CE., 06 de setembro de 2019.

  
**Patrícia Alves Teixeira**  
Membro

  
**Maria Ita Santos Vicente**  
Presidente da CPL

  
**Maria Lucivanda Alves**  
Membro